

Spaço 112^o
Em 14 de Novembro de 1827
Presidencia do Sr Bispo Caspary Mor

Estando presentes 31 Srs Senadores, declarou-se aberta a Sessão e a acta da anterior, foi approvada.

O Sr Secretario do conta dos seguintes officios, que havia recebido do Secretario da Camara dos Srs Deputados.

1^o do Sr. Camara dos Deputados, tendo adoptado inteiramente as Emendas, que na Camara dos Srs Senadores foram feitas 1^a a Resolucao, que authoriza a alienação das terras da Serra de Balas; 2^a ao Projecto de Lei, que da nova organisação a Brigada da 1^a Divisao da Marinha; 3^a ao Projecto de Lei de Orçamento para o anno de 1828; e 4^a ao Projecto de Lei que authoriza a despesa da continuacao da obra do Palacio da Imperial Quinta da Boa Vista. Sem repellido, guardadas as formalidades marcadas pela constituição, dirigil-as a Sua Magestade o Imperador, pedindo-lhe a Sua Sanção; juntamente com o Projecto de Lei sobre a Fundacao da Divisao Publica, cujas emendas, já participei a V. Ex. tendo sido adoptadas. O que me cumpre communicar, para que seja presente na Camara dos Srs Senadores.

Deo guarde a V. Ex. Saço da Camara dos Deputados em 6 de Novembro de 1827 - José Carlos Pereira de Almeida Torres - 1^o Vice-presidente de Congonhas do Campo.

Senado ficou inteirado do

2^o do Sr. Camara dos Deputados. Não tendo passado na Camara dos Deputados o Projecto de Regimento Commum organiado e emetido pelo Senado, deliberou a mesma Camara, sobre a Indicação de hum de seus Membros, convidar a Camara dos Srs Senadores, a tomar hum Resolucao decisiva acerca dos Projectos sobre o Regimento dos Conselhos Gerais de Provincia, e para a Naturalisação dos Estrangeiros, es quaes estão depen-

dentes da reunião de ambas as Camaras, conforme participara a Intelector de V. Ex.^a em Officio de 3 de julho do anno proximo passado, e os que tem ficado adidos na presente Sessão como V. Ex.^a tem communicado em diferentes Officios. O que tenho a honra de participar a V. Ex.^a para que seja presente ao Senado.

Deos Guarde a V. Ex.^a Paço da Camara dos Deputados em 6 de Novembro de 1827. Jose Carlos Pereira de Almeida Torres - 1.^o Visconde de Congonhas do Campo.

O Sr. Marquez de I. Amaro pedio escriptura, e sendo-lhe concedida, requereu que este Officio fosse remetido ás Comissões de Constituição e de Legislação para darem o seu parecer com urgencia; e depois de se fazerem algumas observações, decidiu-se que se remetteste unicamente á Commissão de Constituição para dar o parecer com urgencia.

3.^o Item a Ex.^a Sr.^a Inclua remetto a V. Ex.^a a Resolução da Camara dos Deputados sobre o Projecto de Lei para abolição das Tribunaes do Desembargo do Paço, e da Mesa da Consciencia e Ordens; a fim de que seja apresentada por V. Ex.^a na Camara dos Srs. Senadores, com o Projecto Original, que a acompanha.

Deos Guarde a V. Ex.^a Paço da Camara dos Deputados em 6 de Novembro de 1827. Jose Carlos Pereira de Almeida Torres - 1.^o Visconde de Congonhas do Campo.

O Projecto de que trata o Officio, passou a ser lido pelo Sr. 2.^o Secretario, cujo theor he o seguinte.

A Assembleia Geral Legislativa do Imperio, Decreta:

Art.^o 1.^o Ficão extintas as Tribunaes da Mesa do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens.

Art.^o 2.^o Os Negocios que erão da competencia de ambas as Tribunaes extintas, e que ficão substituido, serão expedidos pelas Auctoridades, e emancieiras seguintes.

Sr.^s Juizes de primeira instancia, precedendo as neces-

sarias informações, audiência dos interessados, havendo-as, e conforme o disposto no Regimento dos Desembargadores do Paço, e nas Leys existentes, com recurso para a Relação do Districto, compete:

Conceder Cartas de Legitimação a filhos illegítimos, e conformar os perfilhamentos.

Suprir o consentimento do marido para sua mulher rogá-lo em Juizo a alienação por elle feita nos termos da Ordenação do Livro 4.^o Tit. 28. § 2.

Avisuação de obação, que será pedida, e averbada no Livro competente dentro de quatro mezes depois da data da escriptura.

Subsanação de bens, que são inalienaveis.

Fazer Tombos pertencentes a Corporações, ou a pessoas particulares.

Annullar elições de Jmmandados, feitas contra os compromissos, e mandar renovalas.

Admitir Caução de Opere denovo liendo.

Admitir a prova de Direito Commum, posto que o valor da causa exceda a quantia marcada nas Leys. Conceder licença para uso de Armas, verificando-se os requisitos legais.

§ 2.^o Aos Juizes Criminaes, que decretarem prisão, ou a executarem fica pertencendo, da mesma forma admitir fianças para os Reos se livrarem soltos. Servir de Escrivão destes fianços qualquer dos que servirem perante os mesmos Juizes; e se regulará pelo Regimento do Escrivão das fianças da Corte na parte applicavel.

§ 3.^o Aos Juizes Criminaes pertence dispensar da residência, por legitimo impedimento, os Reos e accusadores, que perante elles litigarem.

§ 4.^o Aos Juizes dos Cosas fica pertencendo.

As Cartas de emancipação.

Suprimentos de idade

Licenciar a mulheres menores para venderem bens de raiz, consentindo os maridos.

Dar Tutores em todos os casos marcados nas Leys

Suprir o consentimento do Pai, ou Tutor para casa

mento.

Entrega de bens de Orfãos a sua Mãe, Avós, Tios &c.

Entrega de bens de orfãos a seu parente mais chegado.

Entrega de bens de Orfãos a seus maridos, quando care-
rem com licença dos mesmos Juizes.

Admissão para os Tutores obrigarem seus próprios bens
à fiança das tutellas, para que sejam nomeados,
ainda que os bens estejam fora do districto, onde con-
trahirem a obrigação.

Devem os Provedores dos bens dos defunctos, e auxentes, fi-
car pertencendo as habilitações de herdeiros, que se fa-
zão na Mesa da Consciencia e Ordens.

Devem as Relações Provincias competir:

Decidir os conflictos de jurisdicção entre as Aucto-
ridades nos termos da Ley de 20 de Outubro de
1823.

Julgar as questões de jurisdicção, que houverem
com as Prelados, e outras Auctoridades Ecclesias-
ticas, de que até agora conhecia o extincto Tribu-
nal do Desembargo do Paço, ouvido o Procurador da
Coroa, e a Chancaria Nacional, e observada a forma
estabelecida para os recursos ao Juiz da Coroa
no Decreto de 17 de Mayo de 1821 mandado obser-
var pela Ley de 20 de Outubro de 1823.

Prorogar o tempo das Cartas de Seguro, e das Fian-
ças, havendo impedimento invencivel, que inhabi-
lita os tios a se livrarem dentro d'elle.

Dispensar para se conceder Carta de Seguro, ha-
vendo justa causa, nos casos de homicidio, e feri-
mentos, sem que sejam passados tres mezes, ou trinta
dias.

Conhecer dos recursos dos Juizes de Alvarães, que
até agora se interpunham para a Mesa da Consci-
encia.

Prorogar por seis mezes o tempo do inventario, ha-
vendo impedimento invencivel, pelo qual não
podesse fazer no termo da Ley.

Reformar o tempo aos degradados para irem cum-

por seus degedos. Nestes dois casos os requerimentos serão distribuídos, e decididos por dois votos.

§ 7.º Aos Presidentes das Relações compete conceder licença, para quem adquire homem, que não se formado nos Lugares, onde houver falta de Bachareis. Formados que exercerão este officio, precedendo para isto exame na sua presença.

§ 8.º Ao Thesouro, e ás Juntas de Fazenda pertence:
Tomar contas aos Officiaes dos Juizes de Ausentes.
Impor as Pensões, que os Parochos devem pagar para a Capella Imperial.

§ 9.º Ao Supremo Tribunal de Justiça pertence:
Conhecer dos recursos, e mais Reclamos, relativos ao Officio de Chanceler e Mor do Imperio, conforme a Ord. do Livro 1.º Tit. 2.º, a excepção das ghuas postas ás Cartas, Revisões, Sentenças, que ficam abolidas. Os papéis, que o Chanceler e Mor não pode passar pela Chancellaria, conforme o D. N. da citada Ordinação, serão agora passados pelo Ministro mais antigo do Supremo Tribunal.

§ 10.º Além dos Objectos da economia municipal, que até agora se expediam pelo Tribunal do Desembargo do Paço, e das excusas aos Officiaes da fôrma, nos casos de impedimento legitimo, e permanente, que ficam á cargo das Camaras, pertencerá mais a estas, precedendo as informações necessarias, e dependendo da confirmação do Conselho do Governo da Provincia.

Desforamento dos bens do Conselho
Conceder, ou augmentar partidos de Medicos, Cirurgiões, Boticarios, e Contrastes, pelos rendimentos do mesmo Conselho.

§ 11.º Ao Governo compete expedir pelas Secretarias d'Estado, a que pertencer, e na conformidade das Leys, o seguinte
Cartas de Magistrados

Cartas de Apresentação de Benefícios Ecclesiasticos sobre Proposta dos Prelados na forma até aqui praticada.

Licença aos Desembargadores, e Juizes Territoriaes, para

sabirem das Relações em Districtos, além de 30 dias continuos, que a uns, e outros, poderá conceder o Presidente da Relação.

Licença ao Juiz de Cozias para cazar com orfã de sua jurisdicção.

Regras, e Cartas dos Officiaes da nomeação do Imperador, devendo ser passadas as dos outros pelas mesmas Autoridades, que as hão de prover.

Licença para servir dois Officios, verificadas as circumstancias, em que as Leis a permitem.

Dividir todos os mais negocios, sobre que até agora erão consultados os Tribunaes extinctos, e que forem da competencia do mesmo Governo.

Art. 12.º A Assemblha Geral Legislativa compete a confirmação dos Compromissos de Irmandades, depois de approvados pelos Prelados na parte Religioza.

Art. 13.º As Autoridades para quem passão as licenças, de que se pagão Novos Direitos, não as expedirão, sem constar, que ficou pago na Estacão competente.

Art. 14.º Os Membros dos dois Tribunaes extinctos, que não forem empregados, serão aposentados na forma das Leis.

Art. 15.º Os Officiaes dos mesmos Tribunaes extinctos vencerão seus ordenados por inteiro, em quanto não forem novamente empregados. Os novos Officios em que forem empregados, terão menor ordenado, continuando a vencer o actual.

Art. 16.º Ficão extinctas todas e quaes quer profanas, e as ordinarias.

Art. 17.º Os Livros, Autos, e papeis das Secretarias de ambos os Tribunaes passarão para a do Supremo Tribunal de Justiça, e ali o Presidente mandará fazer a digitação dos mesmos, e remessa para as Estações competentes.

Art. 18.º Ficão abolidas todas as mais attribuições, que tinham os Tribunaes extinctos, e que não vão especificadas na presente Lei, a excepção daquelle, que já se achão

provenidas na Constituição, e nas Leis mais necessárias.
At. S. Ficam revogadas as Leis, Decretos e
mais Resoluções em contrario.

Paço da Camara dos Deputados em 6 de Novembro
de 1827 Doutor Pedro de Traujo Lima, Presidente - Jo-
se Carlos Pereira de Almeida Torres, 1º Secretario - Jo-
se Antonio da Silva e Mota, 2º Secretario.

Fui a imprimir para entrar em circulaçao na Roda
dos trabalhos.

O Sr. Borges propoz que, em consequencia da resolucao tomada a respeito do segundo officio acima mencionado se dispensassem os Membros da Commissão de Constitucão de assistir a Sessão a fim de terem organizado e parecer, e depois de algumas reflexões, decidiu-se que ficasse deferido para a Sessão seguinte este trabalho da Commissão.

Entrando-se na 1.ª parte da Ordem do dia, prosseguiu a discussão da Resolução relativa aos Emolumentos que os empregados em algumas Puntas de Taxenda percebiam contra a Lei, que ficara adiado na Sessão antecedente, versando igualmente a discussão sobre o Art. 2.º, vindo à Mesa as seguintes emendas, que foram apoiadas.

Do Sr. Visconde de Baethé - Atto 2º verificando-se ter ha-
vido ordem anterior, que as prohibisse - salvo a cedencia
Visconde de Baethé.

Do Sr. Visconde de Cayrú - Respondo a suplicação do
2º Artigo, por equidade publica - Visconde de Cayrú

Al decurso do debate o Sr. Marquez de Baependy
apresentou a seguinte

Requerimento.

Requeiro que fique esta Lei adiada até que o Minis-
tro da Fazenda informe. De a Lei de 20 de Outubro
de 1823 que mandou observar o Decreto de 16 de Mar-
ço de 1821. foi communicada as Juntas de Fazen-
da pela Repartição do Theouro para ser observada.

De se conta ter continuado a percepção de propi-
nas e emolumentos em alguma das Juntas de Taxen-
da. Marquez de Baependi."

Sendo apoiada, entrou em discussão a sua matéria, e julgada esta bastante, foi proposto a votação, e approvada, officinando-se nesta conformidade ao Ministro da Fazenda, e recominiendando-se urgencia.

O Sr. Secretario deu conta das seguintes Officias, que lhe foram enviadas pelo Secretario da Camara dos Senhores Deputados.

1º Ilmo. e Ex.º Sr. Não tendo a Camara dos Deputados adoptado o Projecto de Regimento Commum remittido pelo Senado, como foi participado em 29 do mez proximo passado, e achando-se nesta Camara, pendentes de voto da Assemblia reunida, Projectos de Lei, que por sua natureza, devem passar na presente Sessão, como seja o que decreta a Força de Terra, para o anno futuro, deliberou a mesma Camara com Parecer da Commissão de Constituição submeter-se para este effeito ao Regimento Interno da Camara dos Senhores Deputados quanto as discussões, e votações, como já se praticara no Acto do Reconhecimento do Principe Imperial, e que pelo intermedio de V.ª se pedisse o dia, e hora, em que o Senado haja de receber a Deputação, que esta Camara tem repleto de enviar-lhe na forma do Artigo 6.º da Constituição. O que me cumpre participar a V.ª, para que seja presente ao Senado.

Deo guarde a V.ª. Paço da Camara dos Deputados em 1 de Novembro de 1827. José Carlos Pereira de Almeida Torres. Visconde de Congonhas do Campo. Em consequencia de algumas observações decidio-se que se remette-se a Commissão de Constituição para dar o seu parecer com urgencia.

2º Ilmo. e Ex.º Sr. Passo as mãos de V.ª, para se presente a Camara dos Senhores Deputados, a inclusa Resolução da Camara dos Deputados estabelecendo o modo de substituir o Promotor de Justiça em falta, ou impedimento legitimo, a qual Resolução a mesma Camara tomou com urgencia a vista dos Documentos que a acompanhão. Expresso a V.ª

que conforme o Officio junto expedido pela Secretaria d' Estado dos Negocios da Justica, convem que todos os ditos documentos revertão a esta Secretaria, logo que se poffão dis-
pensar, afim de serem restituídos.

Deos Guarde a V. Ex.^a Paço da Camara dos Deputados em 7 de Novembro de 1827. José Carlos Pereira de Almeida Torres - 1.^o Visconde de Albuquerque do Campo.

Resolução mencionada no officio, passou a ser lida pelo 1.^o Secretario, cujo teor he o seguinte:

"A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, Resolve

Art.^o Unico - O Promotor eleito para o curso de Jurados, que ha de julgar dos abusos da liberdade da Imprensa, no caso de falta, ou legitimo impedimento, será substituído pelo immediato em votos, ou pelo que a sorte designar, quando haja empate.

Paço da Camara dos Deputados em 7 de Novembro de 1827 - José da Costa Carvalho, Vice-Presidente - José Carlos Pereira de Almeida Torres, 1.^o Secretario - José Antonio da Silva Maia, 2.^o Secretario.

Deputou-se que não fôra a imprimir, e que entrasse em discussão na Ordem dos trabalhos.

Passando-se ao 2.^o Objecto da Ordem do dia entrou em discussão o Projecto de Ley afim de se abrir hum Canal na Provincia do Maranhão, parum cosmo des-
se a hora ficou adiado.

O V.^o Presidente assignou para Ordem do dia, 1.^o Continuação do Projecto adiado, 2.^o Resolução declaran-
do abusiva e vitta, e nulla a Provizaõ do Conselho Supremo Militar de 23 de Novembro de 1825, 3.^o ultima discussão do Projecto que permite a qualquer pessoa levantar Engenhos de alumiar, 4.^o ultima discussão do Projecto concedendo aos Navios de propriedade de Brazileiros, podrem navegar sem Capellaes, nem viver girem, 5.^o ultima discussão do Projecto afim de serem admittidos a despacho nas Alfandegas do Imperio, os generos e mercadorias d'Alia im-
portadas por Estrangeiros, ou em Navios Estrangeiros,
6.^o Resolução sobre a substituição do Promotor de

Jurij: 2.^a ultima discussão da Resolução para que
sejam exemptos de porte os Periodicos, e de Directos os
Livros que se destinarem ás Bibliothecas Publi-
cas.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde

Bispo Casella de Mór. Presidente.

J. Siconde de Conde de Olegarias do Campo 1.^o Secretario

Jose Joaquin de Carvalho, 2.^o Secretario.